



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 336/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 27 de setembro de 2022.

**URGENTE**

**AO EXMO. SENHOR FLÁVIO ANTONY FILHO**  
**MD SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

**AO EXMO. SENHOR GENERAL CARLOS ALBERTO MANSUR**  
**SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**  
**PÚBLICA DO AMAZONAS -SSP**

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**  
Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Chegou ao conhecimento deste MP de Contas notícia de fato consistente em opressão e violência contra comunidades ribeirinhas do rio Madeira em Manicoré perpetrados por garimpeiros situados na área em cerca de oitocentas balsas com dragas de garimpos ilegais causando danos e ilícitos socioambientais<sup>1</sup>. Assim, sem prejuízo de cooperação das forças federais, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre providências de comando e controle para por a salvo as populações tradicionais daquele município e reprimir a atividade gravemente nociva

---

<sup>1</sup> <https://d24am.com/amazonas/garimpeiros-ameacam-ribeirinhos-e-o-transporte-de-cargas-no-rio-madeira/>  
<https://amazonasatual.com.br/ribeirinhos-pedem-acao-contra-800-balsas-de-garimpo-no-rio-madeira/>  
<https://portalunico.com/garimpeiros-ilegais-voltam-a-ocupar-o-rio-madeira-e-fazem-ameacas-a-ribeirinhos-e-c-argueiros/>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

ao ecossistema amazônico, sujeito a fiscalização e responsabilidade dos três níveis federados.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas